

## PROJETO DE LEI N.º 75/2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, por meio do Portal da Transparência, das receitas arrecadadas com multas de trânsito e de sua aplicação, nos termos da Lei Municipal n.º 2.953/2002, e dá outras providências.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, de forma acessível, clara e atualizada, as informações relativas à arrecadação e à aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito, conforme diretrizes previstas na Lei Municipal n.º 2.953, de 10 de junho de 2002.

**Art. 2.º** A divulgação de que trata o art. 1.º deverá ser realizada de forma periódica e atualizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Valor total arrecadado com multas de trânsito, por mês e por ano;
- II.** Número total de multas aplicadas no período e seus respectivos enquadramentos legais;
- III.** Órgão ou setor responsável pelas autuações;
- IV.** Demonstrativo detalhado da destinação dos recursos, de acordo com os incisos e alíneas da Lei Municipal n.º 2.953/2002, incluindo os valores aplicados em:
  - a)** Sinalização;
  - b)** Engenharia de tráfego e campo;
  - c)** Policiamento e fiscalização;
  - d)** Educação de trânsito;
  - e)** Contribuição institucional ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

**Art. 3.º** As informações disponibilizadas deverão permanecer arquivadas digitalmente e acessíveis para consulta pública por, no mínimo, 5 (cinco) anos, obedecendo às normas da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011).

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de maio de 2025

**Marcelo Golo Cecilia**  
**Vereador – Republicanos**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta legislativa tem por finalidade garantir a transparência na gestão dos recursos públicos provenientes da aplicação de multas de trânsito no município de Socorro/SP, reforçando e complementando a já existente Lei Municipal n.º 2.953/2002, que trata da destinação desses valores.

Apesar da legislação vigente prever diversas formas de utilização da receita arrecadada, não há, até o momento, uma obrigatoriedade legal de divulgação pública periódica dessas informações, o que limita o acesso da população e dos órgãos de controle à realidade da arrecadação e aplicação desses recursos.

A transparência ativa, como política de governo aberto, é um instrumento essencial para prevenir o mau uso de recursos públicos, promover a eficiência administrativa e fortalecer o controle social. O cidadão tem o direito de saber quanto se arrecada em multas e como esse dinheiro está sendo utilizado para a melhoria das condições de tráfego, segurança e educação no trânsito.

Ao obrigar a Prefeitura a publicar mensalmente os dados de arrecadação e aplicação conforme os critérios da Lei Municipal n.º 2.953/2002, o presente Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade e eficiência, além de estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

Por fim, esta proposição não gera aumento de despesas, pois utiliza ferramentas já disponíveis no portal oficial da municipalidade, exigindo apenas o compromisso com a atualização e a transparência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante medida em favor da ética pública, da cidadania e da boa gestão.